

## AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA DISCUTE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO E A MEDIDA PROVISÓRIA QUE PROPÕEM MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA DO PAÍS



Página 02

### PROJETO DE LEI APROVADO EM PLENÁRIO ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

O Projeto nº 061/2016 altera a Legislação vigente, possibilitando a concessão de alvará provisório para viabilizar a instalação e funcionamento de estabelecimentos, enquanto seus proprietários aguardam a emissão do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros. O Projeto foi aprovado pelos Vereadores e aguarda a Sanção do Prefeito Municipal e a publicação da Lei para entrada em vigor.

Página 02

### CONFIRA A RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017

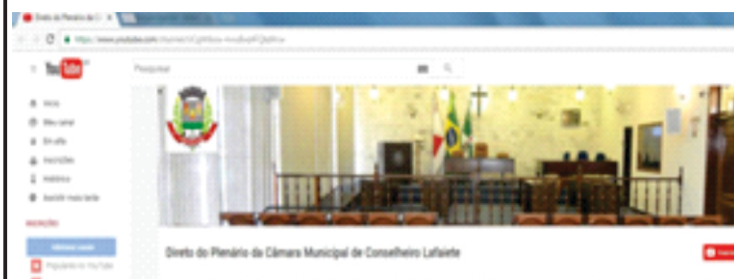
### PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 03 e 04

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG **CAC** CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO

#### DIRETO DO PLENÁRIO

Desde 2015, as reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete passaram a ser disponibilizadas em canal oficial no YouTube. Além das Sessões Ordinárias, também são disponibilizadas as Audiências Públicas e as Sessões Solenes e Festivas. Acesse o site e busque o canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete” para acompanhar o trabalho do Legislativo.



## AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA DISCUTE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO E A MEDIDA PROVISÓRIA QUE PROPÕEM MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA DO PAÍS

A Câmara Municipal realizou, no dia 23 de novembro, Audiência Pública para debater a “Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) 241/2016 (Câmara dos Deputados) – 55/16 (Senado), que “Altera o Ato das Disposições Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal” e a MP 746/2016 que “Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 11.494, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e dá outras providências”.

A Audiência foi solicitada através do Requerimento nº 202/2016, aprovado por unanimidade em Plenário, e contou com a participação da população, dos Vereadores e da imprensa. Fizeram parte da Mesa dos Trabalhos: Professor Pedro Mitsuo Shiroma, do Campus Alto Paraopeba UFSJ; José Carlos Bales Trindade Júnior, Presidente do Diretório Acadêmico da UFSJ; Rogério Batista Evangelista, Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior; Roberto Santana Lisboa Batista, Conselheiro representante dos Conselhos Municipais de Saúde e Educação e Zilda Helena dos Santos Vieira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

A Audiência teve como objetivo ampliar o acesso da população às informações sobre o tema em questão, bem como discutir, de forma participativa, possíveis ações em defesa dos seus direitos. Além disso, proporcionou um debate proveitoso entre os presentes, que foram unânimes ao afirmar que a educação e a saúde não podem sofrer penalidades devido ao momento crítico que o país está vivenciando, e que, no momento, é preciso estudar e propor alternativas a essas propostas legislativas.

A Audiência foi gravada em áudio e lavrada Ata com o resumo dos seus trabalhos, que ficam disponíveis ao cidadão que quiser consultá-los na Secretaria da Câmara. Além disso, está disponível na íntegra no canal do youtube “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”.

## PROJETO DE LEI APROVADO EM PLENÁRIO ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e aguarda a Sanção do Executivo Municipal, bem como a publicação da Lei para a entrada em vigor, o Projeto de Lei nº 061/2016, que “Altera a Lei Municipal nº 5.818, de 30 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a emissão de alvará de funcionamento provisório e dá outras providências.”

Com a aprovação do Projeto os documentos necessários para a concessão de alvará de funcionamento provisório para atividades autônomas/pessoa física passam a ser: “I - cópia do RG e CPF; II - alvará sanitário, nos casos exigidos; III - cópia do Registro da Função nos casos de atividades de nível superior; IV - cadastro fiscal devidamente preenchido e V - protocolo de apresentação do Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para as edificações/ocupações classificadas como amarelas e vermelhas pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”

Já para a concessão de alvará provisório para atividades de pessoas jurídicas serão exigidos: I - cópia do CNPJ; II - alvará sanitário, nos casos exigidos; III - cópia da condição de micro empreendedor, quando for o caso; IV - cópia do Contrato Social, quando for o caso; V - cópia do RG e CPF dos titulares; VI - cadastro fiscal devidamente preenchido; VII - protocolo de apresentação do Processo de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para as edificações/ocupações classificadas como amarelas e vermelhas pela Instrução Técnica nº 01/2011 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.”

Em sua justificativa, o autor do Projeto afirmou que o objetivo do mesmo é adequar a Legislação vigente, possibilitando a concessão de alvará provisório para viabilizar a instalação e funcionamento de estabelecimentos, tendo em vista a grande dificuldade encontrada pelos empreendedores em aprovar os projetos de prevenção de incêndio e pânico, já que são inúmeros projetos que se encontram em análise pelo Corpo de Bombeiros.

Ressalta-se que, uma vez obtido o Alvará fornecido pelo Corpo de Bombeiros, extingue-se o alvará provisório, devendo o interessado protocolar pedido de Alvará na forma regular, juntando a documentação pertinente.

## CONFIRMA A RELAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2017

Está em tramitação na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 069-E-2017, que fixa os feriados municipais para o ano de 2017. De acordo com o Projeto, que ainda será discutido e votado em Plenário, os feriados ficarão estabelecidos da seguinte forma:

- I – 14/04/2017** – Paixão de Jesus Cristo;
- II – 15/06/2017** – Corpus Christi;
- III – 23/06/2017** – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
- IV – 08/12/2017** – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

### Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – 29ª Legislatura

Presidente: Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro

Vice-Presidente: Washington Fernando Bandeira

1º Secretário: Vereador João Paulo Fernandes Resende

2º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Vereador Tarciano Del Franco Martins

2º Tesoureiro: Vereador Benito Nicolau Laporte

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

### JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 7.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

# PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2016**  
**PROCESSO Nº 075/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, através da Comissão constituída pela Portaria nº 019, de 25 de maio de 2011, torna pública a abertura de Processo de Seleção para estágio remunerado a estudantes do curso de Engenharia da Computação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete, com vistas ao preenchimento de vaga que surgir no prazo de validade da seleção, em consonância com o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria supramencionada, obedecidas as condições fixadas em Edital, que ficará à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, de 7h às 18h, e também no site [www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO:

ANDERSON LEONARDO TAVARES  
- Diretor-Geral da Câmara -

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -

GIOVANI HILÁRIO MOREIRA  
- Coordenador do CAC -

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 034,**  
**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 010, de 14 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto Legislativo, fica a Câmara Municipal autorizada a conceder ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional, a ser paga mensalmente, no valor equivalente ao vencimento inicial do Nível I do Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal.*

*Parágrafo Único – Fica a Câmara Municipal autorizada ainda, a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme o disposto no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”.*

Art. 2º – O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 010, de 14 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º – A seleção do estagiário será feita através de processo seletivo, realizado pela Câmara Municipal.”*

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

**LEI Nº 5.838, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER CERTIDÃO DE NÚMERO PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea “a”, do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Conselheiro Lafaiete fica autorizado a conceder certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica para os imóveis privados situados em loteamentos irregulares até 31 de dezembro de 2014, desde que exista no local a infraestrutura básica de água e energia elétrica.

Parágrafo único – O interessado deverá apresentar documentos que demonstrem que o imóvel foi adquirido de boa-fé.

Art. 2º – Para fins desta Lei consideram-se situações de irregularidade no Município:

- I – lotes sem registro em loteamentos regulares;
- II – desdobros irregulares de lotes em loteamentos regulares;
- III – loteamentos com irregularidades jurídicas em função de inventário não aberto ou não concluído;
- IV – loteamentos com irregularidades urbanísticas:
  - a) aprovados e executados em desconformidade com o projeto;
  - b) aprovados, não comercializados e ocupados irregularmente;
  - c) aprovados, parcialmente implantados e ocupados irregularmente;
  - d) superposição de projeto de parcelamento.

- V – desdobros de lotes em loteamentos irregulares;
- VI – ocupação de áreas remanescentes em propriedade pública;
- VII – ocupação em área de preservação permanente de fundo de vale localizada em propriedade particular;
- VIII – construção sem projeto e/ou com projetos originais alterados;
- IX – ocupação de terrenos públicos para atividades econômicas;
- X – ocupações irregulares em imóveis aforados;
- XI – lotes caucionados em favor do Município, cuja urbanização de vias públicas, objeto da garantia não foi adimplida pelo empreendedor imobiliário e tenham sido alienados a terceiros através de contrato particular de compra e venda.

Art. 3º – Na parte inferior da Certidão de Número deverá conter os seguintes dizeres:

- I - “A certidão de número contempla restrição alusiva à desobrigação da municipalidade em custear a infraestrutura no local”;
- II – “Este documento não comprova a titularidade do imóvel”.

Art. 4º – O Município, se necessário, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2012**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e Empresa **PROLIMP Terceirização e Empreendimentos Ltda.**, CNPJ/MF nº 02.436.959/0001-08 estabelecida no Município de Ouro Preto, à Rua Henry Gorceix, nº 210, Centro, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Paulo Raimundo Ferreira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da necessidade de manutenção da contratação de Empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Valor: R\$ 7.266,14 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e catorze centavos) mensais. Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

# PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2016

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, para renovação da assinatura anual do mencionado Instituto, por solicitação do Setor Jurídico da Câmara Municipal, por um período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 073/2016, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

### NOME DO CREDOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF: 33.645.482/0001-96

ENDEREÇO: Rua do Rosário, nº 72 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20041-00

### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif.....:	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Orçamentária.....:		
Elemento	de 3.390.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesa.....:		

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 022/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor efetivo Anderson Henriques Ferreira, solicitando a conversão em espécie de um período de 03 (três) meses de férias-prêmio;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Setor de Pessoal; CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Setor Financeiro, constante do processo administrativo nº 051/2016;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo nos autos do processo administrativo nº 051/2016;

### RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a conversão em espécie do período de 03 (três) meses de férias-prêmio a que faz jus o servidor efetivo Anderson Henriques Ferreira, matrícula nº 058.

Art. 2º – As despesas com o cumprimento da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, suplementadas, se necessário, mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 023/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva Daniella Inácio de Barros, solicitando a conversão em espécie de um período de 03 (três) meses de férias-prêmio;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Setor de Pessoal; CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Setor Financeiro, constante do processo administrativo nº 052/2016;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo nos autos do processo administrativo nº 052/2016;

### RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a conversão em espécie do período de 03 (três) meses de férias-prêmio a que faz jus a servidora efetiva Daniella Inácio de Barros, matrícula nº 170.

Art. 2º – As despesas com o cumprimento da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, suplementadas, se necessário, mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -

## PORTARIA Nº 024/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso I, alínea “i”, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora efetiva Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer, solicitando a conversão em espécie de um período de 03 (três) meses de férias-prêmio;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo Setor de Pessoal; CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Setor Financeiro, constante do processo administrativo nº 060/2016;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo nos autos do processo administrativo nº 060/2016;

### RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a conversão em espécie do período de 03 (três) meses de férias-prêmio a que faz jus a servidora efetiva Ana Cláudia Andrade Cunha Kelmer, matrícula nº 155.

Art. 2º – As despesas com o cumprimento da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, suplementadas, se necessário, mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO  
- Presidente da Câmara -